



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.282 , DE 26 / 07 / 1999

Processo n.º 27.706

## PROJETO DE LEI N.º 7.568

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a dezembro de 1999 as gratificações do funcionalismo que especifica.

Arquive-se

*Alfonso*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
PROJ. 27.706  
C.M.

Matéria: PL 7568	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanferdi</i> Diretora Legislativa 22/06/99	CJR CERO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR. <i>Wllanferdi</i> Diretora Legislativa 23/06/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> <del>Presidente</del> B 06/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/06/99
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

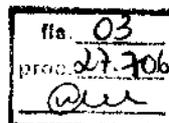
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 315/99  
Processo nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

027706 JUN 99 22 15 01

Jundiá, 22 de junho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender até o mês de dezembro de 1.999, a gratificação concedida aos servidores públicos, da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

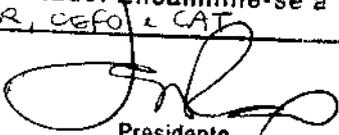
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
25/06/99 CM

Apresentado. Encaminhe-se à C.  
CJR, CEFO e CAT  
  
Presidente  
22/06/99

APROVADO  
  
Presidente  
08/07/99

**PROJETO DE LEI Nº 7.568**

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998.

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

nn/1



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade a presente proposição que tem por finalidade estender, até o mês de dezembro de 1.999, a gratificação concedida aos servidores públicos, da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A gratificação ora proposta terá seu prazo final expirado em 30 de junho de 1.999, entretanto a presente propositura busca impedir a redução do poder aquisitivo dos vencimentos, proventos e pensões, diante dos justos anseios dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.**

**Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.**

**Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.**

**Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

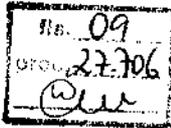
**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**  
**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

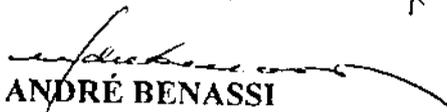
**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

**Art. 4º** - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.



## **LEI Nº 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996**

### **Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

#### **SEÇÃO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

#### **SEÇÃO III DA RECEITA**

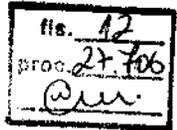
**Artigo 3º** - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Processo nº 09523-0/96 -



**LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996**

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**LEI Nº 5.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



Processo n° 14.434-1/97

LEI N° 5.145, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1.998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.995**

**PROJETO DE LEI Nº 7.568**

**PROCESSO Nº 27.706**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende a dezembro de 1999, as gratificações do funcionalismo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/15.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de dezembro de 1999:

- 1) - a gratificação concedida pela Lei 5.024/97, para os servidores não alcançados pelas Leis 4.677/95, alterada pelas Leis 4.702/95; 4.757/96; 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98 e 5.216/98; e
- 2) - a gratificação concedida à classe de Médicos e Odontólogos pela Lei 4.677/95, alterada pelas Leis 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98 e 5.216/98.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ Nº 4.995 - fls. 02)

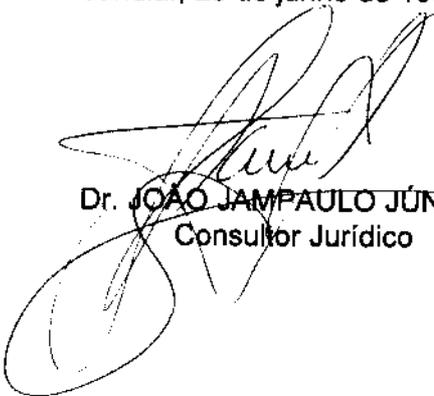
Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do  
Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º  
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.706

PROJETO DE LEI Nº 7.568, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL que estende até dezembro de 1999 as gratificações do funcionalismo que especifica.

**PARECER Nº 1159**

Trata-se de projeto de lei que estende até o mês de dezembro de 1999 as gratificações do funcionalismo que especifica.

O presente projeto é legal e constitucional, consoante parecer sob nº 4.995 da D. Consultoria Jurídica desta Casa (fls. 16/17), que subscrevemos.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1999.

APROVADO

29/06/99

WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
Relator

ANTONIO GALDINO

AYLTON MARIO DE SOUZA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.	1.58	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 7.568). -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

A matéria já não é tão nova assim na Casa, que é o Projeto de Lei 7.568, que estende até dezembro de 1999 a gratificação de cem reais, dos funcionários que especifica. É uma pena que é tão pouco. Nós gostaríamos de estender uma gratificação maior, mas não podemos mexer no projeto, infelizmente. - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos é favorável ao Projeto de Lei. Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. ADEMIR P. VICTOR - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.L	1.60	F.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO  
(Projeto de Lei n. 7.568, do P.Municipal).

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente, ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, que estende até dezembro de 1999, as gratificações do funcionalismo que especifica. O presente projeto de lei tem por escopo garantir a gratificação dos servidores da administração direta, indireta e fundacional. Sob o aspecto do presente projeto entendemos que ele tem por finalidade atender à necessidade dos funcionários, sob sua realidade, da ótica atual percebemos que é um projeto que atende às necessidades do trabalhador. No seu mérito, obviamente, na situação em que vivemos, sem vias de dúvidas, há necessidade de sermos favoráveis ao presente projeto de lei. Gostaríamos que v.Exa. consultasse os demais membros sobre o parecer deste Relator.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS F.DIAS (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Por unanimidade, então, temos Parecer favorável da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

21  
27.706  
@lu

Of. PR 07.99.15  
proc. 27.706

Em 08 de julho de 1999

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 6.030**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.568** (objeto de seu Of. GP.L. n° 315/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.568

AUTÓGRAFO Nº 6.030

PROCESSO Nº 27.706

OFÍCIO PR Nº 07.99.15

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 07 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

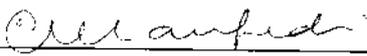
RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 08 / 99

  
DIRETORA LEGISLATIVA



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

11- 23  
proc. 27.706  
@ur

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/07/99 my

proc. 27.706

GP., em 26.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.030**  
(Projeto de Lei nº. 7.568)

Estende a dezembro de 1999 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica estendida até o mês de dezembro de 1999 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n.ºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2.º Fica estendida até o mês de dezembro de 1999 a gratificação concedida pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



(Autógrafo nº. 6.030 - fls. 2)

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

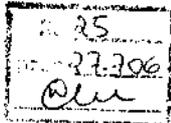
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de mil novecentos e noventa e nove (08.07.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 357/99

Proc. nº 14.434-1/97

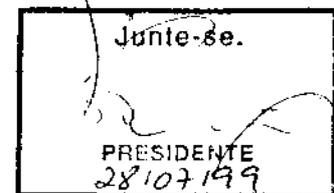
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

021900 JUL 99 28 2 37

PROTUBO MUNICIPAL

Jundiá, 26 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.568, bem como cópia da Lei nº 5.282, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nm/1

**LEI Nº 5.282, DE 26 DE JULHO DE 1999**

**Estende a dezembro de 1999 as gratificações de funcionalismo que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998.

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

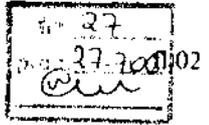
**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Lei nº 5.282/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

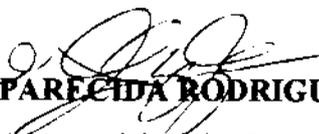


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn/1



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

Fls. 28  
pro 27.706  
WU

PUBLICAÇÃO  
27/07/99

**LEI Nº 5.282, DE 26 DE JULHO DE 1999**

Estende a dezembro de 1999 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos